



## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A MG FARMA E O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON-RJ.**

O Conselho Regional de Economia 1ª Região RJ, com sede na Avenida Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – RJ, inscrito no CNPJ sob nº 29.168.010/0001-12, neste ato representado por seu Presidente Marcelo Pereira Fernandes, CPF nº 038.517.777-19, doravante denominada **CORECON-RJ**, e de outro lado **MG FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, com sede na Av das Américas, 500 bloco 3 loja 105 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 28.701.088/0001-98, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Srª Ana Paula Rocha Bitton, portadora do CRF-RJ nº 7132, doravante denominada simplesmente **MG FARMA**..

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem como objetivo a concessão de descontos aos beneficiários do **CORECON-RJ**, sobre o valor das compras à vista e/ou parceladas, na loja da MG Farma.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**

**3.1** - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subsequentes renovações, mediante apresentação de:

- a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.
- b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.
- c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO**

**4.1** – A **MG FARMA** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- 10% de desconto sobre o valor total das compras para pagamento à vista ou em dinheiro.
- A **MG FARMA** realiza entregas em domicílio, sem cobrar taxa de entrega de acordo com o raio de atuação da empresa prestadora de serviço.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pelo **MG FARMA**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar, conforme sua conveniência.

- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **MG FARMA**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **MG FARMA**;
- O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **MG FARMA**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **MG FARMA**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O **CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprover.

5.2 - A divulgação das marcas ou logomarcas da **MG FARMA** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus. Ocorrendo a rescisão do contrato, os beneficiários matriculados sob a égide deste, serão imediatamente suspensos, cessando todos os seus efeitos.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

7.7. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

*Barbara Luzina Franjam*

**MG FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELO PEREIRA FERNANDES

Data: 20/09/2023 11:57:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO – RJ**

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULA VANESSA BASTOS CARVALHO DE ARAUJ

Data: 18/09/2023 14:59:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>